



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4007

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/03/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/94. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades sociais do município: Projeto Jardim Eldorado de Ação Social; Escola Infantil Menino Jesus; Obra Social Nossa Senhora de Fátima – SEIAS; Projeto Comunitário Nova Canaã; Projeto Comunitário Betel; Colégio Presbiteriano de Montes Claros; Projeto Social Nova Jerusalém; Instituto Santo Antônio de Formação Educacional e Cultural – ISAFEC; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes claros – APAE e Associação Mantenedora da Guarda Mirim.

Controle Interno – Caixa: 21

Posição: 34

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Repasse de recursos

IX: 21
ordem: 34
nº res: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

25/94

Autor:

PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:

Autorizando o repasse de recursos financeiros

a várias entidades sociais deste Município. (Projeto

Jardim Eldorado de Ação Social, Escola Infantil
Menino Jesus, Obra Social Nossa Senhora de
Fátima, SEIAS - Projeto Comunitário Nova
Ganha, Projeto Comunitário Betef, Colégio
Presbiteriano de M. Claros - MO - Projeto Social
nova gisalem

MOVIMENTO

1 Recebido em 24.03.94

2 À Com. de Leg. e Justiça em 24.03.94

3 Aprovado em regime de urgência em 30.03.94, com
emenda

4

5 À sanção em 30.03.94

6 Arquive-se

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO A ENTIDADES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de Cr\$-200.000,00(duzentos mil cruzeiros reais), valor único e mensal, a partir da publicação desta Lei e durante o corrente exercício, às entidades sociais adiante relacionadas:

- I. Projeto Jardim Eldorado de Ação Social;
- II. Escola Infantil Menino Jesus;
- III. Obra Social Nossa Senhora de Fátima - SEIAS -;
- IV. Projeto Comunitário Nova Canaã;
- V. Projeto Comunitário Betel;
- VI. Colégio Presbiteriano de Montes Claros-MG;
- VII. Projeto Social Nova Jerusalém.

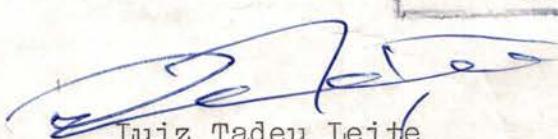
Parágrafo Único - O recurso previsto no artigo será convertido em Unidade Real de Valor - URV -.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros(MG), 17 de março de ...

1994.


Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



6 legal e cont. Tucumán.

Neotoma (Tavares da Cunha)

C. Aegeans: Toronto, Ontario, Canada

Paulo Henrique

[Handwritten signature] I certify that the information contained in this document is true and accurate to the best of my knowledge and belief.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

DISCUSSÃO PÓR
EM 30 DE maio DE 1998.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS À SANÇÃO

EM 30 DE maio DE 1970
... 05 OCTUBRE 1970 ... 06 NOVEMBER
 PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES SOCIAIS.

EMENDA Nº 01 - Que se acrescente ao artigo 1º o inc. VIII: Instituto Santo Antonio de Formação Educacional e Cultural - ISAFEC -

EMENDA Nº 02 - Que se acrescente artigo 2º ao Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros - APAE -, a importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

EMENDA Nº 03 - Que se acrescente artigo 3º e § único ao Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) a Associação Mantenedora da Guarda Mirim.

Parág. único - Os valores constantes dos artigos 2º e 3º, serão repassados mensalmente às entidades neles referidas, a partir da publicação desta Lei e durante o corrente exercício.

Os artigos 2º e 3º passam a ser artigos 4º e 5º.

Prefeitura de Montes Claros, 29 de março de 1994.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

*E' LEGAL E
CONSTITUCIONAL*

J. W. Soárez

J. R. Gómez

(Assinado da Cúpula)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM DE DE 190

J. R. Gómez
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EM, 17 DE março

DE 1994

OF. Nº :034/94

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmº Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. para apreciação e posterior aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade atender com mínima colaboração deste Executivo, entidades sem finalidade lucrativa que trabalham de maneira filantrópica em favor de crianças carentes do Município, sendo a ação concreta desas prestadoras de serviço em nossa Comunidade, o trabalho de manutenção e assistência de pré-escolares em seus próprios núcleos assistenciais.

O recurso que pretendemos repassar além de atender de forma direcionada à complementação educacional dos projetos em execução por essas entidades, permitirá ajudar também na merenda escolar de aproximadamente 50(cincoenta) crianças carentes assistidas e apoiadas por esses grupos valorosos de trabalho.

Dada a importância social e a relevância comunitária do trabalho realizado por essas entidades, esperamos que o Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa possa ser aprovado em sua integralidade.

A V. Exa. e aos dignos representantes do Povo re-novamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



Exmº Sr.

João Hamilton Silveira

MD. Presidente do Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 29 DE março

DE 19 94

OF. Nº : 038/94

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. proposta de emendas aditivas ao Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a entidades sociais, sem finalidade lucrativa.

A primeira emenda objetiva acrescentar mais um inciso ao artigo 1º do referido Projeto de Lei, permitindo o repasse dos mesmos recursos também à entidade Instituto Santo Antonio de Formação Educacional e Cultural - ISAFEC -

Com a segunda emenda, propomos o repasse de recursos financeiros no valor de Cr\$200.000,00(duzentos mil cruzeiros reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros - Apae -

E, finalmente, propomos o repasse à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, da importância de Cr\$-200 .000,00(duzentos mil cruzeiros reais).

Os valores ora referidos serão convertidos em URV.

Renovamos protestos de consideração e apreço a V. Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa.

Prefeitura de Montes Claros, 29 de março
de 1994.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

João Hamilton Silveira

MOD. PMMC 17 Presidente da Câmara Municipal
NESTA